



CÂMARA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua Sete de Setembro, 543 - Centro - Borebi - SP - CEP: 18.675-000 - CNPJ: 03.804.701/0001-71

Fone: (14) 3267-1302 - www.camaraborebi.sp.gov.br - camara.borebi@gmail.com

EMENDA À LEI ORGÂNICA nº 01/2024.

“Altera o Parágrafo Único do Artigo 122 da Lei Orgânica do Município de Borebi/SP”

MARCOS ANTÔNIO PONTES DOS SANTOS,
Presidente da Câmara Municipal de Borebi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Borebi APROVOU e a mesa diretora SANCIONA e PROMULGA a seguinte emenda à lei orgânica:

Art. 1º. Altera a redação do parágrafo único do art. 122, da Lei Orgânica do Município de Borebi/SP, para a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Único: Ficam fixados os seguintes prazos limites para que o Poder Executivo Municipal apresente à Câmara Municipal as peças de planejamento municipais:

- I. Plano Plurianual: até 30 de junho, no primeiro ano de exercício do Chefe do Poder Executivo;
- II. Lei de Diretrizes Orçamentárias: anualmente, até 30 de setembro;
- III. Lei Orçamentária Anual: anualmente, até 15 de outubro.

Art. 2º Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Marcos Antonio Pontes dos Santos

Presidente



Reginaldo Cesar Martins

Vice-Presidente



Roger Martins

Primeiro Secretário



Carlos João Stradioto

Segundo Secretário